



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Secretaria de Administração do Foro

DESPACHO SJMG-SECAD 2068/2025

Tendo em vista a Manifestação ASJUR id. 1533268, autorizo a emissão da nota de empenho e homologação do certame.

Belo Horizonte, data da assinatura.

Raimundo do Nascimento Ferreira
Diretor da SECAD
assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 03/12/2025, às 13:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1534777** e o código CRC **1944027C**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG

0011033-60.2025.4.06.8001

1534777v2



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SSJ de Ituiutaba
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUIUTABA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da nutricionista Ana Pacheco, especializada em Nutrição Esportiva e Tratamento da Obesidade pela USP, para ministrar palestra presencial sobre educação alimentar aos 38 colaboradores da SSJ Ituiutaba com fornecimento de *coffe break* saudável e posterior acompanhamento remoto, por 21 dias, para a mudança de hábitos alimentares dos ouvintes interessados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COMPONENTES	CATSERV	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Contratação de nutricionista para ministrar seminário/palestra informativa sobre educação alimentar com fornecimento de <i>coffe break</i> saudável e posterior acompanhamento remoto, por 21 dias, para a mudança de hábitos alimentares dos ouvintes interessados. *CATSERV* Grupo: 851 Serviço 20656	Seminário/Palestra (com profissional nutricionista)	Grupo: 851 Serviço 20656	01	R\$ 700,00	R\$ 700,00
		Serviço de fornecimento de refeições (<i>coffe break</i> saudável - lanches e bebidas)	Grupo: 632 Serviço 3697	38 (pessoas)	R\$ 21,24 (por pessoa)	R\$ 807,00
		Assessoria (acompanhamento nutricional remoto para mudança de hábitos alimentares)	Grupo: 839 Serviço 24503	01	R\$ 460,00	R\$ 460,00

	TOTAL					R\$ 1.967,00
--	--------------	--	--	--	--	-------------------------

- 1.2. A contratação será por inexigibilidade de licitação, com fundamento legal no inciso III, alínea f do Art. 74 da Lei n.14.133/2021.
- 1.3. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do item IV do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4 .O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº10.818/2021.
- 1.5. O prazo de vigência é até 120 dias contados da emissão da nota de empenho, prazo máximo para prestação dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.
- 2.2 Há a necessidade de implementar o Plano de Ação da Subseção Judiciária de Ituiutaba (id 1307710), previamente aprovado (id 1384292), no Processo seletivo de formulação de projetos ao PROGRAMA BEM VIVER - no âmbito do corpo funcional das Subseções Judiciárias do interior da 6ª Região(0002208-33.2025.4.06.8000) , no que tange a contratação da nutricionista Ana Pacheco, especializada em Nutrição Esportiva e Tratamento da Obesidade pela USP, para ministrar palestra presencial sobre educação alimentar ao colaboradores da SSJ Ituiutaba com fornecimento de *coffe break* saudável e posterior acompanhamento remoto, por 21 dias, para a mudança de hábitos alimentares dos ouvintes interessados.
- 2.3 A presente contratação visa a atender as diretrizes do Programa BEM VIVER, especialmente aquela contida no art. 5, inciso I da Portaria PRESI n. 63/2024, conforme transcrito abaixo:.

Art. 5º Constituem diretrizes do Programa BEM VIVER:

I - o comprometimento institucional com ações estratégicas que visem ao desenvolvimento e à promoção da Qualidade de Vida no Trabalho, com o bem-estar individual e coletivo, físico, psicológico e social, com a prevenção de riscos à saúde e com a valorização do corpo funcional do TRF6.

2.4 Servidores do Judiciário, em geral, lidam com altos níveis de estresse, em jornadas e atividades predominantemente sedentárias. Sabemos que hábitos alimentares saudáveis influenciam diretamente no desempenho cognitivo e na concentração, fatores essenciais para atividades que exigem foco, raciocínio lógico e tomada de decisão – como ocorre no ambiente judiciário. Educar sobre alimentação vai além do prato: trata-se de promover valores relacionados à saúde mental, emocional e social. Uma alimentação equilibrada contribui para melhoria da energia e disposição no dia a dia; o fortalecimento do sistema imunológico e a prevenção de doenças crônicas como obesidade, hipertensão, diabetes e problemas cardiovasculares, reduzindo absenteísmo e custos com saúde. Além disso o estímulo à cultura de autocuidado e qualidade de vida pode melhorar a satisfação e engajamento no trabalho e o equilíbrio entre vida pessoal e profissional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. Para conscientizar os colaboradores da importância da educação alimentar será convidada a

nutricionista Ana Carolina Pacheco, nutricionista especializada em Nutrição Esportiva e Tratamento da Obesidade pela USP, para ministrar uma palestra presencial na Subseção Judiciária de Ituiutaba sobre o assunto. Na ocasião ela fornecerá uma opção de *coffe break* saudável de baixo custo, a fim de desmistificar que a alimentação saudável precisa ser cara e complicada, e incentivará o grupo a se inscrever em um desafio de 21 dias para a mudança de hábitos alimentares, em que orientará e acompanhará, de forma remota, as pessoas a por em prática alguns dos conhecimentos adquiridos na palestra.

3.2. A profissional será selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, haja vista ser a alternativa que melhor atende a solução como um todo, bem como as necessidades apontadas no Plano de Ação previamente aprovado, do ponto de vista técnico e econômico, considerando que o preço cobrado está abaixo do mercado e que a qualidade técnica do profissional selecionado para prestação do serviço objeto deste estudo já é de notório reconhecimento no Município de Ituiutaba-MG.

3.3 . A prestação do serviço NÃO tem natureza de caráter contínuo e será custeada com recursos do exercício corrente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade: A CONTRATADA deverá observar critérios de sustentabilidade durante a execução do serviço, incluindo, entre outros: uso preferencial de materiais digitais; quando houver impressão, utilização de papel reciclado/certificado e com impressão frente e verso; redução de resíduos; adoção de práticas de eficiência energética com realização de atividades em formato remoto, quando compatível com o objeto e priorização de profissionais residentes na mesma região de realização do evento, para reduzir deslocamentos e emissões.; promoção de logística sustentável; priorização de alimentos e materiais de menor impacto ambiental para demonstrações práticas; e observância de boas práticas socioambientais, em conformidade com a legislação vigente de compras públicas sustentáveis.

4.1.1 Caberá à CONTRATADA observar as políticas socioambientais nacionais, destacando-se as disposições estabelecidas no [Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal \(CJF\)](#) e no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#), assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente, especialmente as seguintes normas:

- a) Fornecer aos empregados ou auxiliares os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do serviço;
- b) Maior geração de empregos, preferencialmente, com mão de obra local;
- c) Atender a [IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010](#) - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- d) Observar a [Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010](#) - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- e) Observar [Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022](#) - Regulamenta a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- f) Aplicar, no que couber, as normas técnicas da [Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR](#), referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;

4.2. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto da presente demanda.

4.3. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, uma vez que o objeto será cumprido no momento da prestação do serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: os serviços deverão ser prestados em data e horário a serem agendados entre o Contratante e o Contratado, no prazo máximo de 120 dias, contados da emissão da nota de empenho.

5.1.2. Local da entrega: a palestra, com fornecimento do *coffe break* saudável, será realizada no próprio prédio da Subseção Judiciária de Ituiutaba, localizada na Avenida Vinte e Oito, nº 1155, Centro, Ituiutaba-MG, em data e horário previamente estabelecidos. Posteriormente o acompanhamento, por 21 dias, para a mudança de hábitos alimentares dos ouvintes interessados se dará de forma remota.

Especificação da garantia do serviço

5.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na lei nº 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Independentemente de haver instrumento contratual, as exigências da e as necessidades da contratação deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com o disposto neste Termo de Referência, as cláusulas avençadas em contrato (se for o caso) e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial do objeto.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. No caso de haver instrumento contratual, a sua execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designado pela autoridade competente, ou pelos respectivos substitutos. No caso de não haver designação de fiscal de contrato ou na ausência de instrumento contratual, o servidor responsável por acompanhar o recebimento do material ou de serviço deverá acompanhar a plenitude de sua execução.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e 1.1.1. aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal do contrato comunicará à Seção de Contratos (SETRA), em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou responsável da área demandante da solicitação do objeto, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços.

7.3.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.3.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de

vista técnico e administrativo.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade

de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite atualizado de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 .

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- d) Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos. 8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do

recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação jurídica, serão verificadas as informações que constam no SICAF.

8.13. Não serão exigidos documentos de habilitação técnica.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.967,00 (mil novecentos e sessenta e sete reais) conforme proposta, id 1397219.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas; 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do Art.49 da Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer

mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação; 11.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021

12. SANÇÕES

12.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,50% ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) 10% sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) 20% sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

13.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

13.2.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de

qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

13.2.3 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

13.3.1. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU 2, segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

13.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

13.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

13.6. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

13.7. Referências às normas anteriores relativas ao TRF1 estão sendo aplicadas por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6, aprovado pela Resolução Presi n. 14, de 6 de outubro de 2022. Assim, a atuação deste órgão em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 (TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

“Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.

Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares. Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais.”

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2. Para se dar cumprimento ao artigo 6º, XXIII, "j", da lei 14133/21, a declaração orçamentária da SEORC, a ser feita posteriormente, será parte integrante deste TR, sendo a ele anexada para todos os fins. 14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ituiutaba, 02 de dezembro de 2025

Helena Freitas Borges Gomes

Setor de Suporte Administrativo e Operacional - SESAP IUA



Documento assinado eletronicamente por **Helena Freitas Borges Gomes, Assistente Adjunto**, em 02/12/2025, às 10:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) informando o código verificador **1528867** e o código CRC **61A03FE3**.

Rua Vinte e Oito, 1155 - Bairro Centro - CEP 38300-082 - Ituiutaba - MG

0011033-60.2025.4.06.8001

1528867v4



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SSJ de Ituiutaba
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUIUTABA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1397210

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0377265, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Há a necessidade de implementar o Plano de Ação da Subseção Judiciária de Ituiutaba (id 1307710), previamente aprovado (id 1384292), no Processo seletivo de formulação de projetos ao PROGRAMA BEM VIVER - no âmbito do corpo funcional das Subseções Judiciárias do interior da 6ª Região (0002208-33.2025.4.06.8000), no que tange a contratação da nutricionista Ana Pacheco, especializada em Nutrição Esportiva e Tratamento da Obesidade pela USP, para ministrar palestra presencial sobre educação alimentar ao colaboradores da SSJ Ituiutaba com fornecimento de *coffe break* saudável e posterior acompanhamento remoto, por 21 dias, para a mudança de hábitos alimentares dos ouvintes interessados.

A presente contratação visa a atender as diretrizes do Programa BEM VIVER, especialmente aquela contida no art. 5, inciso I da Portaria PRESI n. 63/2024, conforme transcrito abaixo:

Art. 5º Constituem diretrizes do Programa BEM VIVER:

I - o comprometimento institucional com ações estratégicas que visem ao desenvolvimento e à promoção da Qualidade de Vida no Trabalho, com o bem-estar individual e coletivo, físico, psicológico e social, com a prevenção de riscos à saúde e com a valorização do corpo funcional do TRF6.

Servidores do Judiciário, em geral, lidam com altos níveis de estresse, em jornadas e atividades predominantemente sedentárias. Sabemos que hábitos alimentares saudáveis influenciam diretamente no desempenho cognitivo e na concentração, fatores essenciais para atividades que exigem foco, raciocínio lógico e tomada de decisão – como ocorre no ambiente judiciário. Educar sobre alimentação vai além do prato: trata-se de promover valores relacionados à saúde mental, emocional e social. Uma alimentação equilibrada contribui para melhoria da energia e disposição no dia a dia; o fortalecimento do sistema imunológico e a prevenção de doenças crônicas como obesidade, hipertensão, diabetes e problemas cardiovasculares, reduzindo absenteísmo e custos com saúde. Além disso o estímulo à cultura de autocuidado e qualidade de vida pode melhorar a satisfação e engajamento no trabalho e o equilíbrio entre vida pessoal e profissional.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A iniciativa faz parte do Plano de Ação da Subseção Judiciária de Ituiutaba (id 1307710), previamente aprovado (id 1384292), no Processo seletivo de formulação de projetos no Programa de Gestão em Qualidade de Vida e Trabalho - PROGRAMA BEM VIVER - no âmbito do corpo funcional das Subseções Judiciárias do interior da 6ª Região. (0002208-33.2025.4.06.8000).

Alinha-se também ao Planejamento de Logística Sustentável - PLS do TRF6, ao atender um das ações contínuas definidas no Plano de Ação Socioambiental, sobre o tema "Qualidade de Vida" mais especificamente: Promover incentivo à prática de atividade física e às ações voltadas à alimentação saudável e à saúde mental.

Atende, ainda, os objetivos estratégicos do Conselho da Justiça Federal, conforme determinações constantes nas Resoluções 207/2015 e 240/2016, ambas do CNJ, no que tange ao desenvolvimento, integração e valorização de pessoas, bem como às metas do Plano Estratégico da Justiça Federal da 6ª Região para o quadriênio 2023/2026, , associando-se ao macrodesafio: Oferecer um ambiente saudável de trabalho.

III - Requisitos da contratação

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

A garantia será para os serviços contratados será aquela prevista no Código de Defesa do Consumidor.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

O projeto previamente aprovado id 1307710, prevê a realização de 01 (uma) palestra informativa a ser ministrada pela nutricionista Ana Pacheco com fornecimento de de *coffe break* saudável e posterior acompanhamento remoto, por 21 dias, para a mudança de hábitos alimentares dos ouvintes interessados.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Para o levantamento de mercado, foi realizada pesquisa de contratações pela Administração Pública similares (seminários/palestras) pelo Banco de Preços, a fim de confrontar o orçamento apresentado pela profissional sugerida no Plano de Ação previamente aprovado id 1307710, qual seja, a nutricionista Ana Carolina Pacheco, que possui atestada qualidade técnica para realizar a palestra e fornecer o *coffe break* saudável, bem como instruir/acompanhar os ouvintes interessados para a mudança de hábitos alimentares.

Neste sentido, verificou-se o custo da contratação da profissional nutricionista em questão, para a realização total do serviço mencionado, incluindo o *coffe break* saudável, é de R\$ 1.967,00, o que está abaixo com o praticado no mercado público, conforme se verifica no Mapa/Relatório de Preços Coletados que consta no item seguinte.

Assim, para solução do objeto deste estudo, verificou-se que, alternativa que melhor atende a solução como um todo, bem como as necessidades apontadas no Plano de Ação, do ponto de vista técnico e econômico é a contratação da profissional apontada, conforme proposta de id 1397219, haja vista que o preço cobrado está abaixo da média de mercado e que sua qualidade técnica para prestação do serviço objeto deste estudo já é de notório reconhecimento no Município de Ituiutaba-MG.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

MAPA/RELATÓRIO DE PREÇOS COLETADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	NUTRICIONISTA ANA PACHECO	MEDIA DO BANCO DE PREÇOS
01	Treinamento/Palestra com profissional nutricionista	R\$ 1.160,00 (<i>palestra + acompanhamento nutricional</i>)	R\$ 2.149,44
02	<i>coffe break</i> (para aproximadamente 30 pessoas)	R\$ 807,00	R\$ 1.684,00
VALOR GLOBAL		R\$ 1.967,00	R\$ 3.833,44
ID DO ORÇAMENTO :		1397219	1397227

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

Para conscientizar os colaboradores da importância da educação alimentar será convidada a nutricionista Ana Carolina Pacheco, nutricionista especializada em Nutrição Esportiva e Tratamento da Obesidade pela USP, para ministrar uma palestra presencial na Subseção Judiciária de Ituiutaba sobre o assunto. Na ocasião ela fornecerá uma opção de *coffe break* saudável de baixo custo, a fim de desmistificar que a alimentação saudável precisa ser cara e complicada, e incentivará o grupo a se inscrever em um desafio de 21 dias para a mudança de hábitos alimentares, em que orientará e acompanhará, de forma remota, as pessoas a por em prática alguns dos conhecimentos adquiridos na palestra.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Não se justifica o parcelamento da contratação pretendida por tratar-se de um único projeto/objetivo, que é a educação alimentar do corpo funcional da SSJ Ituiutaba, sendo economicamente inviável a contratação separada dos itens/etapas do projeto, pois há risco de prejuízos ao objetivo a ser alcançado, bem como grande possibilidade do valor total tornar-se mais alto, caso contratado separadamente.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Com a presente contratação pretende-se obter os seguintes resultados na Subseção Judiciária de Ituiutaba:

- Promover a conscientização dos servidores e colaboradores à respeito da importância da alimentação adequada/equilibrada, incentivando a mudança de hábitos alimentares;
- Promover a conscientização dos servidores e colaboradores à respeito da importâncias dos cuidados com saúde;
- Aprimorar integração social e o bem-estar físico dos servidores e colaboradores;
- Alcançar os objetivos propostos no Plano de Ação e no Programa Bem-Viver.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

- Agendar o dia de realização da palestra juntamente ao contratado;
- Divulgar antecipadamente a data agendada do evento aos servidores e colaboradores;
- Organizar o espaço físico dentro da Subseção e remoto de modo a comportar adequadamente a realização do projeto.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Não se vislumbra impactos ambientais a serem gerados pela contratação, mas de todo modo, caberá à CONTRATADA observar as políticas socioambientais nacionais, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico desenvolvido, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

- a) A necessidade apontada se encontra devidamente justificada e legalmente permitida;
- b) A contratação esta alinhada com os objetivos estratégicos do órgão ou com os programas/atividades formalmente estabelecidas;
- c) Foram consolidadas pesquisas de preços de mercado, a fim de que a Administração possa avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários para implantação da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Freitas Borges Gomes, Assistente Adjunto**, em 23/09/2025, às 11:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1397210** e o código CRC **6A600BDD**.

Rua Vinte e Oito, 1155 - Bairro Centro - CEP 38300-082 - Ituiutaba - MG

0011033-60.2025.4.06.8001

1397210v14



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Execução Orçamentária

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Assunto: Classificação e disponibilidade orçamentária para despesa com a contratação dos serviços de Educação Nutricional, previamente aprovado no Programa de Gestão em Qualidade de Vida e Trabalho - PROGRAMA BEM VIVER para a Subseção Judiciária de Ituiutaba/MG.

Informo que há recursos orçamentários para a despesa, no valor estimado de **R\$ 1.967,00**, cuja classificação é:

Natureza de Despesa	339039-48 (Serviço de seleção e treinamento)
Programa de Trabalho	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional
Plano Orçamentário	0000 - Julgamento de Causas - Despesas Diversas
PTRES	168312 - JC
UG	090013 - SJMG

À SECOM, para prosseguimento.

Atenciosamente,

Luciana Kroehling de Moura

Diretora da Subsecretaria de Planejamento Orçamentário, em substituição
SUPLO/SECOF-TRF6



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Kroehling de Moura, Diretor(a) de Subsecretaria em Substituição**, em 26/09/2025, às 17:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1438113** e o código CRC **F47622EC**.